

Lei nº 691, de 10 de Maio de 1999.

"Autoriza o Poder Executivo a pagar abono por atuação em programa de saúde da família e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista/M.G., faz saber que a Câmara Municipal apro-

vou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar abono de valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mensais para cada profissional médico e enfermeiro padrão, que atenderem a população carente em seus domicílios, na zona rural, no Programa de Saúde da Família - PSF -, que tiverem a carga horária aumentada.

Art. 2º - Para cobrir as despesas criadas por esta Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a induzir na folha de pagamento dos referidos profissionais indicados, dentro da dotação orçamentária do serviço de saúde, a referida gratificação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 10 de Maio de 1999.


José Wagner Ribeiro de Paiva
Prefeito Municipal